

Canoas, 22 de outubro de 2025

Ofício CM/0888/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador David Alcolumbre  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes  
Brasília DF - CEP 70165-900

Senhor Senador,

A Câmara Municipal de Canoas, em atendimento ao requerimento aprovado em sessão plenária, protocolado sob o nº 2025/29261, firmado por diversos Vereadores, dá ciência da proposição em anexo.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)  
Eric Douglas Dorneles Feijó  
Presidente




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CANOAS**

RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290  
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CA92555A) no site:  
<https://citta.click/CA92555A>

OFÍCIO ADMINISTRATIVO		Autenticação  CA92555A
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000888 / 2025	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJO  
**CPF:** 003\*\*\*.\*\*\*89  
**Assinado em:** 22/10/2025 16:29:30

Hash do documento (SHA-256): f867ef92e6e3ca5e483d5807652b23290e776d96550bcb965af5daea1b39f26e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Senhor Presidente,

A Vereadora **LARISSA RODRIGUES**, membro da bancada do Partido **PL**, juntamente com os vereadores ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, líder da bancada do PL; HEIDER COUTO DOS SANTOS, vice-líder da bancada do PL; JUARES CARLOS HOY, líder da bancada do PP; RODRIGO D'AVILA LOPES, líder da bancada do NOVO, apresentam, na forma regimental, o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

Moção de Apoio ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024 e ao Projeto de Lei 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante os nove meses de gravidez até o momento do parto.

### **JUSTIFICATIVA**

A vereadora LARISSA CRISTINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, juntamente com os vereadores ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, HEIDER COUTO DOS SANTOS, JUARES CARLOS HOY e RODRIGO D'AVILA LOPES, vem apresentar esta Moção de Apoio ao PDL 3/2025 que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ao PL 1904/2024, que visa impedir o reconhecimento do aborto como direito, durante todos os nove meses da gravidez até o momento do parto.

A resolução 258/2024 do Conanda estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA – entre os quais se incluem os Conselhos Tutelares, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, independente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis.

Tal decisão ignora completamente o artigo 4º do Código Civil Brasileiro, que considera incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança.

Ademais, em suas disposições mais estarrecedoras, a resolução 258/2024 prevê que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento.

Na prática, isto quer dizer que bebês de até nove meses poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso. Além disso, segundo o artigo 21, os pais que tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto, e não poderão nem mesmo exigir a sua presença durante o procedimento (Artigo 23).

De igual modo, manifestamos apoio ao Projeto de Lei 1904/2024, de autoria de várias dezenas de deputados, que penaliza o aborto nos últimos meses da gestação, com pena conforme o delito de homicídio simples. Tal proposição deve ser vista dentro de um quadro mais vasto, em que estamos entrando, especialmente desde 2022, de desconstrução dos direitos humanos com realidades inalienáveis que independem de legislação positiva.

Assim é que, em março de 2024, o Conselho Federal de Medicina, fazendo uso de atribuições previstas em lei, publicou a Resolução 2.378/2024, em que se proibia aos médicos a realização de assistolia fetal, procedimento pelo qual provoca-se, nos últimos meses de gestação, a parada cardíaca de um nascituro ainda no útero, para poder ser depois retirado, já sem vida, do ventre materno. De fato, matar um ser humano é a própria definição de homicídio e os bebês prematuros nas maternidades sempre foram entendidos como tais.

Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente ao ser humano, independente de lei positiva, cuja derrocada destruirá também os princípios fundamentais da democracia.

Assim sendo, requer-se a aprovação da presente Moção de Apoio aos colegas edis, para posterior encaminhamento ao Senador David Alcolumbre, com nossa mais veemente manifestação de preocupação e apoio.

Atenciosamente,

Canoas, 25 de setembro de 2025

Vereadores:

LARISSA CRISTINE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA,  
HEIDER COUTO DOS SANTOS,  
JUARES CARLOS HOY  
RODRIGO D'AVILA LOPES




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CANOAS**


RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290  
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8A841882) no site:  
<https://citta.click/8A841882>

REQUERIMENTO		Autenticação
Protocolo 029261 de 29/09/2025 11:06:10		 8A841882
Documento 000296 / 2025	Processo -	


**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** LARISSA CRISTINE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**CPF:** 044\*\*\*.\*\*\*73  
**Assinado em:** 25/09/2025 15:30:14

Assinado Eletronicamente


**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** JUARES CARLOS HOY  
**CPF:** 237\*\*\*.\*\*\*87  
**Assinado em:** 25/09/2025 13:36:35

Assinado Eletronicamente


**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**CPF:** 007\*\*\*.\*\*\*05  
**Assinado em:** 26/09/2025 11:23:53

Assinado Eletronicamente


**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** HEIDER COUTO DOS SANTOS  
**CPF:** 836\*\*\*.\*\*\*00  
**Assinado em:** 25/09/2025 11:44:53

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** RODRIGO DAVILA LOPES  
**CPF:** 001\*\*\*.\*\*\*02  
**Assinado em:** 29/09/2025 10:49:07

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 5802761b2946ed88e3aac72c01191b355d38024cbc52c7d4893c92345249e099

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.